

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

ROSA HELENA PEREIRA VOLK, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09 horas do dia 23 de agosto de 2023 e encerramento às 17 horas do dia 28 de agosto de 2023**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, situada à Avenida Borges de Medeiros, n.º 4.111, Gramado/RS, receberá e avaliará a documentação das empresas interessadas em adquirir o objeto especificado no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas na comercialização de refeições para o evento 15º Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado, no período de 06 a 17 de setembro de 2023, situado na Rua Pedro Benetti – Centro de Gramado, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A Gramadotur EDITAL DE CREDENCIAMENTO 021/2023 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 03 deste edital;**
- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- **Declarações**

a) Caso a empresa esteja enquadrada na Lei Complementar n.º 123/2006, apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **Anexo 04**, firmada pelo sócio administrador da empresa, em conformidade com o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538/2015, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias **OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial com mesmo prazo;

b) Declaração de Não Parentesco, conforme **Anexo 05**.

- **Alvará de Localização e Funcionamento de empresa residente em Gramado/RS.**

3.2. Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades de restaurantes e serviços de alimentação e atendam aos requisitos descritos no Projeto Básico (Anexo 02).

3.3. A licitante que for beneficiária da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

3.3.1. À licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 3.1, deste Edital, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.3.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação das licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

3.4. É vedado:

3.4.1. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, da Autarquia credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

3.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, será realizada a apreciação em até 03 (três) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

4.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa, caberá recurso fundamentado no prazo de 03 (três) dias.

4.2. Após a prova de seleção, o credenciado escolhido para cada categoria será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o termo de credenciamento.

4.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.3. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no site da Autarquia, no endereço www.gramadotur.rs.gov.br.

5. DA COMERCIALIZAÇÃO

5.1. As empresas do ramo alimentício poderão se credenciar em uma das seguintes categorias:

5.1.1. Categoria 01 – Risotos (1 vaga);

5.1.2. Categoria 02 – Massas (1 vaga);

5.1.3. Categoria 03 – Carnes (1 vaga);

5.1.4. Categoria 04 – Vegetariano/Vegano (1 vaga);

5.1.5. Categoria 05 – Oriental (1 vaga);

5.1.6. Categoria 06 – Frutos do Mar (1 vaga);

5.1.7. Categoria 07 – Pizzas (1 vaga);

5.1.8. Categoria 08 – Hambúrguer Artesanal (1 vaga);

5.1.9. Categoria 09 – Cremes/Sopas (1 vaga);

5.1.10. Categoria 10 – Sanduíches (1 vaga);

5.1.11. Categoria 11 - Restrições alimentares (glúten, lactose, açúcar...) (1 vaga);

5.1.12. Categoria 12 – Aves (1 vaga);

5.1.13. Categoria 13 – Peixes (1 vaga);

5.1.14. Categoria 14 – Comidinha de Buteco (1 vaga);

5.2. Período do evento: 06 a 17 de setembro de 2023.

5.3. Horário de funcionamento: das 11:30min às 22hs, todos os dias, exceto dia 06/09, que iniciará com a solenidade de abertura oficial às 17h.

5.4. O estabelecimento credenciado somente poderá comercializar o prato cancelado pela subcomissão técnica de avaliação.

5.5. O estabelecimento credenciado não poderá comercializar nenhum tipo de bebida no local.

5.6. Não havendo preenchimento de todas as vagas ou ocorrendo desistência ou impedimento de participação das categorias já selecionadas, fica criado cadastro reserva, considerando as empresas que já se inscreveram e participaram da seleção, observando-se, como critério, a pontuação.

6. DA SELEÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

6.1. A seleção dos pratos por categoria será realizada por subcomissão técnica

formada por 3 (três) profissionais da área gastronômica, que serão nomeados por portaria.

6.2. Serão disponibilizados 5 (cinco) espaços para comercialização de pratos salgados, remanescentes e que justificam a publicação deste instrumento, em que cada espaço será destinado a uma categoria.

6.3. Os espaços serão destinados as empresas sediadas no município.

6.4. Será atribuída pontuação a todos os critérios descritos, sendo:

6.4.1. Valor 0 (zero) – não contemplado;

6.4.2. Valor 1 (um) – péssimo;

6.4.3. Valor 2 (dois) – ruim;

6.4.4. Valor 3 (três) – regular;

6.4.5. Valor 4 (quatro) – bom;

6.4.6. Valor 5 (cinco) – ótimo;

6.4.7. Valor 6 (seis) – excelente;

6.5. Será desclassificado o credenciado que não obtiver, no somatório das notas dos 3 (três) jurados, o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 90 (noventa) pontos.

6.6. Cada membro da subcomissão técnica dará sua nota para cada critério estabelecido, considerando-se como nota final o somatório das notas de cada membro.

6.7. Os critérios a serem considerados pela subcomissão técnica deverão ser avaliados de forma proporcional, observando-se, obrigatoriamente, todos os itens relacionados a seguir:

6.7.1. Apresentação do prato

6.7.2. Sabor

6.7.3. Texturas

6.7.4. Conceito de criação (criatividade)

6.7.5. Porção

6.8. É de responsabilidade da credenciada o fornecimento dos insumos necessários para a elaboração da prova de seleção.

6.9. O prato deverá ser levado semipronto e finalizado durante a prova, bem como

será servido no evento.

6.10. O tempo de prova, para finalização do prato, será de no máximo 40 (quarenta) minutos.

6.11. Os credenciados aptos a prosseguir no certame serão convocados a se apresentar na UCS Canela, R. Rodolfo Schlieper, 222 - Q.ta da Serra, Canela - RS, no dia **1 de setembro 2023**, a partir das 08h, conforme cronograma enviado pela organização, para participação da prova de seleção, as quais serão avaliados pela subcomissão técnica. A não apresentação do prato acarretará na imediata desclassificação do credenciado interessado.

6.11.1. Será obrigatória a realização de prova técnica por todos os credenciados, mesmo que haja somente um credenciado por categoria.

6.12. A prova de seleção da subcomissão técnica consiste em estudo, análise e deliberação, lavrando-se atas de avaliação após cada sessão. Todas as atas de avaliação e ata de julgamento final, deverão ser assinadas por todos os membros da subcomissão técnica.

6.13. Os integrantes da subcomissão técnica deverão observar fielmente todas as disposições estabelecidas nas bases deste edital, assumindo responsabilidade pelas ações – individuais e coletivas – por eles deliberadas.

6.14. Após a homologação do resultado, a subcomissão técnica será considerada dissolvida.

6.15. Em caso de empate, o critério para desempate será Sorteio Público.

7. DO PROCEDIMENTO E DO RESULTADO

7.1. O resultado da habilitação e da prova de seleção será divulgado no site da Gramadotur.

7.2. O prazo para recurso, se houver interesse, será de 03 (três) dias úteis, contados do dia **29 a 31 de agosto de 2023**.

7.3. O resultado da prova será publicado no dia **2 de setembro de 2023, no site da Gramadotur**.

7.4. Não caberá recurso quanto ao mérito do julgamento da Subcomissão Técnica.

7.5. Caso haja empate na votação dos jurados, será realizado sorteio público na

sede da Gramadotur às 14hs do dia **3 de setembro de 2023**.

7.6. As datas previstas são estimativas e podem sofrer alterações, as quais serão registradas em ata no site da Gramadotur.

8. CRONOGRAMA

8.1. O presente edital terá as seguintes datas previstas:

CRONOGRAMA	
Inscrições	Da publicação até 28/08/2023
Prazo de Recursos	29 a 31 de agosto de 2023
Prova	01/09/2023
Publicação do Resultado Final	02/09/2023

8.2. Em caso de alteração de datas, será comunicado no site da Gramadotur as novas datas.

9. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cada operação poderá vender duas opções de pratos salgados, um ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e um mais elaborado ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

9.2. Fornecer a refeição na categoria exigida.

9.3. É de responsabilidade da CREDENCIADA a montagem interna do seu espaço de comercialização, bem como equipamentos elétricos, utensílios de cozinha, gás, móveis adicionais, entre outros.

9.4. Para operações que envolvam fritura para finalização de seus pratos é obrigatória a instalação de **coifa** para purificação de ar.

9.5. É de responsabilidade da credenciada o fornecimento dos insumos necessários para a comercialização dos pratos.

9.6. É de responsabilidade do credenciado o fornecimento de descartáveis para prestação dos serviços, tais como: pratos, talheres, guardanapos, entre outros necessários ao atendimento.

9.7. É de responsabilidade do credenciado o fornecimento de informações relativas a voltagens de cargas de equipamentos elétricos necessários para realização dos

pratos até **dia 03/09/2023**.

9.8. A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.9. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.9.1. Multa de até 20 (vinte) vezes do valor da refeição, por ocorrência;

9.9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/1993, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Setor de Compras e Licitações na sede da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 4111, Gramado, Rio Grande do Sul.

10.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DO PAGAMENTO

11.1.A CREDENCIADA pagará à Autarquia o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para uso de cada espaço de comercialização deverá ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo a primeira no dia **05 de setembro de 2023** e a segunda no dia **22 de setembro de 2023**.

11.2.Fica estabelecido que todo o faturamento é feito pela Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur através de ticketeira própria e pagará 90% do montante

vendido respectivamente pelo restaurante, descontadas as taxas de administração de cartões de crédito, débito e taxas da ticketeira.

11.2.1. Os itens consignados pela Autarquia não serão computados para efeito de cálculo do valor do faturamento.

11.2.2. A aprovação do depósito referente sobre o faturamento somente será efetivada após apresentação do relatório da venda e prestação de contas, desde que aceita pelo Fiscal do Termo de Credenciamento;

11.2.3. A ticketeira licitada pela Gramadotur fará toda a operação de venda de tickets de alimentação e bebidas.

11.3. E o repasse do pagamento sobre a comercialização de cada credenciado será efetuado no dia **25 de outubro de 2023**.

11.4. O fechamento e conferência do caixa será realizado diariamente pelo fiscal do Termo de Credenciamento da Autarquia.

11.5. A receita prevista nesta contratação será depositada em conta específica em favor da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e integrará receita na rubrica orçamentária.

11.6. A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

11.7. É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

11.8. As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em

até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

11.9. A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento das todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

11.10. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.

11.11. O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

11.11.1. Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;

11.11.2. Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

11.12. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, ou pelo whatsapp nº 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.

12.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste

Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

12.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e telefone e e-mail.

12.5. A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

12.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

12.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.8. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.net.br

12.9. São anexos deste edital:

Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;

Anexo 04 – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo 05 – Declaração de Não Parentesco.

Anexo 06 – Declaração de de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

Gramado/RS, 22 de agosto de 2023.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2023

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ município de _____, CEP _____, representada pelo Sr.(a) _____, neste ato denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Credenciamento n.º 021/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto a comercialização de refeições para o evento 15º Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado, no período de 06 a 17 de setembro de 2023, situado na Rua Pedro Benetti – Centro de Gramado.

CATEGORIA DO CREDENCIADO:	01 – RISOTOS; 02 – MASSAS; 03 - CARNES; 04 - VEGETARIANO/VEGANO; 05 - ORIENTAL;
----------------------------------	--

	<p>06 - FRUTOS DO MAR; 07 - PIZZAS; 08 - HAMBURGUER ARTESANAL; 09 - CREMES/SOPAS; 10 - SANDUICHES; 11 - RESTRIÇÕES ALIMENTARES 12 - AVES 13 - PEIXES 14 - COMIDINHA DE BUTECO</p>
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: A CREDENCIADA pagará à Autarquia o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para uso de cada espaço de comercialização deverá ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo a primeira no dia **05 de setembro de 2023** e a segunda no dia **22 de setembro de 2023**.

§ 1º Fica estabelecido que todo o faturamento é feito pela Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur através de ticketeira própria e pagará 90% do montante vendido respectivamente pelo restaurante, descontadas as taxas de administração de cartões de crédito, débito e taxas da ticketeira.

§ 2º Os itens consignados pela Autarquia não serão computados para efeito de cálculo do valor do faturamento.

§ 3º A aprovação do depósito referente sobre o faturamento somente será efetivada após apresentação do relatório da venda e prestação de contas, desde que aceita pelo Fiscal do Termo de Credenciamento;

§ 4º A ticketeira licitada pela Gramadotur fará toda a operação de venda de tickets de alimentação e bebidas.

§ 5º E o repasse do pagamento sobre a comercialização de cada credenciado será efetuado no dia **25 de outubro de 2023**.

§ 7º O fechamento e conferência do caixa será realizado diariamente pelo fiscal do Termo de Credenciamento da Autarquia.

§ 8º A receita prevista nesta contratação será depositada em conta específica em favor da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e integrará receita na rubrica

orçamentária.

§ 9º A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

§ 10º É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

§ 11º As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

§ 12º A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento das todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

§ 13º Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do credenciamento e comunicado à credenciada.

§ 14º O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da

obrigação.

§ 15º A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estabelecimento credenciado somente poderá comercializar o prato chancelado pela subcomissão técnica de avaliação.

§ 1º O valor de comercialização dos pratos salgados deverá ser de R\$ 40,00 (quarenta reais), e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA deverá fornecer 30 (trinta) cortesias de prato salgado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e 15 (quinze) no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para o período do evento à Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, as mesmas serão entregues ao fiscal do termo de credenciamento dois dias antes da abertura do evento.

CLÁUSULA QUINTA: É de responsabilidade da CREDENCIADA a montagem interna do seu espaço de comercialização, bem como equipamentos elétricos, utensílios de cozinha, gás, móveis adicionais, entre outros.

§ 1º É de responsabilidade da credenciada o fornecimento dos insumos necessários para a comercialização dos pratos.

§ 2º É de responsabilidade do credenciado o fornecimento de descartáveis para prestação dos serviços, tais como: pratos, talheres, guardanapos, entre outros necessários ao atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços serão prestados exclusivamente no espaço do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços serão prestados durante o exercício de 2023, no período de 06 a 17 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 20 (vinte) vezes do valor da refeição, por ocorrência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CREDENCIADO transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Credenciante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os responsáveis pela execução deste Termo de

Credenciamento: Pela credenciante o fiscal será nomeado por portaria e pela credenciada o Sr. (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 021/2023, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), ____ de _____ de 2023.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE

Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA

Credenciada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

ANEXO 02

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas interessadas na comercialização de refeições para o evento 15º Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado, no período de 06 a 17 de setembro de 2023, situado na Rua Pedro Benetti – Centro de Gramado.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Gramadotur Autarquia Municipal de Turismo realiza este ano a 15º edição do Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado, que envolve a comercialização de alimentação em espaço destinado ao evento. A presente edição visa fomentar e a gastronomia local, aquecendo a economia do setor da cidade.

2.2. Faz o presente em razão de que restaram vagas para a participação no evento, considerando problemas ocorridos durante a seleção.

2.3. Nesse sentido, abre-se novamente o prazo para mais cinco operações, bem como cadastro reserva para eventuais desistências ou impossibilidade de assinatura do termo de credenciamento por alguma participante já selecionada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Projeto Básico consiste na abertura para credenciamento de empresas do ramo alimentício que ofereçam refeições de acordo com as exigências deste projeto.

3.1.1. Ressaltamos ainda, que o tema do evento é "PANC (plantas alimentícias não convencionais) – se aventure em novos sabores", assim sendo, os pratos devem, obrigatoriamente, conter pelo menos uma PANC em sua composição, sendo harmonizados dentro da temática, especificamente neste caso, salgados.

3.1.2. Cada operação poderá vender duas opções de pratos salgados, um ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e um mais elaborado ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e

cinco reais).

3.2. Credenciamento para comercializar refeições nas seguintes categorias:

3.2.1. Categoria 01 – Risotos;

3.2.2. Categoria 02 – Massas;

3.2.3. Categoria 03 – Carnes;

3.2.4. Categoria 04 – Vegetariano/Vegano;

3.2.5. Categoria 05 – Oriental;

3.2.6. Categoria 06 - Frutos do Mar;

3.2.7. Categoria 07 – Pizzas;

3.2.8. Categoria 08 - Hamburguer Artesanal;

3.2.9. Categoria 09 – Cremes/sopas;

3.2.10. Categoria 10 – Sanduiches;

3.2.11. Categoria 11 - Restrições alimentares (glúten, lactose, açúcar...);

3.2.12. Categoria 12 – Aves;

3.2.13. Categoria 13 – Peixes;

3.2.14. Categoria 14 – Comidinha de buteco.

3.3. **Período do evento:** 06 a 17 de setembro de 2023.

3.4. **Horário de funcionamento:** das 11:30min às 22hs, todos os dias, exceto dia 06/09, que iniciará com a solenidade de abertura oficial às 17h.

3.5. **Não havendo preenchimento de todas as vagas ou ocorrendo desistência ou impedimento de participação das categorias já selecionadas, fica criado cadastro reserva, considerando as empresas que já se inscreveram e participaram da seleção, observando-se, como critério, a pontuação.**

3.6. O estabelecimento credenciado somente poderá comercializar o prato cancelado pela subcomissão técnica de avaliação.

3.7. O estabelecimento credenciado não poderá comercializar nenhum tipo de bebida no local.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dos pratos por categoria será realizada por subcomissão técnica

formada por 3 (três) profissionais da área gastronômica.

4.2. Serão disponibilizados 5 (cinco) espaços para comercialização de pratos salgados, remanescentes e que justificam a publicação deste instrumento, em que cada espaço será destinado a uma categoria.

4.3. Os espaços serão destinados as empresas sediadas no município.

4.4. Será atribuída pontuação a todos os critérios descritos, sendo:

4.4.1. Valor 0 (zero) – não contemplado;

4.4.2. Valor 1 (um) – péssimo;

4.4.3. Valor 2 (dois) – ruim;

4.4.4. Valor 3 (três) – regular;

4.4.5. Valor 4 (quatro) – bom;

4.4.6. Valor 5 (cinco) – ótimo;

4.4.7. Valor 6 (seis) – excelente;

4.5. Será desclassificado o credenciado que não obtiver, no somatório das notas dos 3 (três) jurados, o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de 90 (noventa) pontos.

4.6. Cada membro da subcomissão técnica dará sua nota para cada critério estabelecido, considerando-se como nota final o somatório das notas de cada membro.

4.7. Os critérios a serem considerados pela subcomissão técnica deverão ser avaliados de forma proporcional, observando-se, obrigatoriamente, todos os itens relacionados a seguir:

4.7.1. Apresentação do prato

4.7.2. Sabor

4.7.3. Texturas

4.7.4. Conceito de criação (criatividade)

4.7.5. Porção

4.8. É de responsabilidade da credenciada o fornecimento dos insumos necessários para a elaboração da prova de seleção.

4.9. O prato deverá ser levado semipronto e finalizado durante a prova, bem como

será servido no evento.

4.10. O tempo de prova, para finalização do prato, será de no máximo 40 (quarenta) minutos.

4.11. Em caso de empate, o critério para desempate será Sorteio Público.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. **O prazo para inscrições será de a partir da publicação até 28 de agosto de 2023.**

5.2. O prazo para recurso, se houver interesse, será de 03 (três) dias úteis, contados do dia **29 a 31 de agosto de 2023.**

5.3. Os credenciados aptos a prosseguir no certame serão convocados a se apresentar na UCS Canela, R. Rodolfo Schlieper, 222 - Q.ta da Serra, Canela - RS , no dia **1 de setembro 2023**, a partir das 08h, conforme cronograma enviado pela organização, para participação da prova de seleção, as quais serão avaliados pela subcomissão técnica. A não apresentação do prato acarretará na imediata desclassificação do credenciado interessado.

5.4. Será obrigatória a realização de prova técnica por todos os credenciados, mesmo que haja somente um credenciado por categoria.

5.5. O resultado da prova será publicado no dia **2 de setembro de 2023, no site da Gramadotur.**

5.6. Caso haja empate na votação dos jurados, será realizado sorteio público na sede da Gramadotur às 14hs do dia **3 de setembro de 2023.**

5.7. As datas previstas são estimativas e podem sofrer alterações, as quais serão registradas em ata no site da Gramadotur.

6. CRONOGRAMA

6.1. O presente edital terá as seguintes datas previstas:

CRONOGRAMA	
Inscrições	Da publicação até 28/08/2023
Prazo de Recursos	29 a 31 de agosto de 2023
Prova	01/09/2023

Publicação do Resultado Final

02/09/2023

6.2. Em caso de alteração de datas, será comunicado no site da Gramadotur as novas datas.

7. DA COMERCIALIZAÇÃO:

7.1. O valor de comercialização dos pratos salgados deverá ser de R\$ 40,00 (quarenta reais), e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Fica estabelecido que o valor ofertado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para uso de cada espaço de comercialização deverá ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo a primeira no dia **05 de setembro de 2023** e a segunda no dia **22 de setembro de 2023**.

8.2. Fica estabelecido que todo o faturamento é feito pela Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur através de tiqueteira própria e pagará 90% do montante vendido respectivamente pelo restaurante, descontadas as taxas de administração de cartões de crédito, débito e taxas da tiqueteira.

8.2.1. Os itens consignados pela Autarquia não serão computados para efeito de cálculo do valor do faturamento.

8.2.2. A aprovação do depósito referente sobre o faturamento somente será efetivada após apresentação do relatório da venda e prestação de contas, desde que aceita pelo Fiscal do Contrato;

8.2.3. A ticketeira licitada pela Gramadotur fará toda a operação de venda de tickets de alimentação e bebidas.

8.3. O repasse do pagamento sobre a comercialização de cada credenciado será efetuado no dia **25 de outubro de 2023**.

8.4. O fechamento e conferência do caixa será realizado diariamente pelo fiscal de contrato da Autarquia.

8.5. A receita prevista nesta contratação será depositada em conta específica em

favor da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e integrará receita na rubrica orçamentária.

8.6. A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 9.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- 9.2. Fornecer aos trabalhadores identificação necessária para que possam se dirigir aos espaços de forma ordenada auxiliando na identificação dos mesmos e no controle dos restaurantes quanto ao atendimento prestado.
- 9.3. Os espaços serão confeccionados e disponibilizados pela Gramadotur.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 10.1. Fornecer 30 (trinta) cortesias de prato salgado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e 15 (quinze) no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para o período do evento à Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, as mesmas serão entregues ao fiscal do termo de credenciamento dois dias antes da abertura do evento.
- 10.2. É de responsabilidade da CREDENCIADA a montagem interna do seu espaço de comercialização, bem como equipamentos elétricos, utensílios de cozinha, gás, móveis adicionais, entre outros.
- 10.3. Para operações que envolvam fritura para finalização de seus pratos é obrigatória a instalação de **coifa** para purificação de ar.
- 10.4. É de responsabilidade da credenciada o fornecimento dos insumos necessários para a comercialização dos pratos.

- 10.5. É de responsabilidade do credenciado o fornecimento de descartáveis para prestação dos serviços, tais como: pratos, talheres, guardanapos, entre outros necessários ao atendimento.
- 10.6. É de responsabilidade do credenciado o fornecimento de informações relativas a voltagens de cargas de equipamentos elétricos necessários para realização dos pratos até dia **03/09/2023**.
- 10.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- 10.8. Comunicar por escrito e verbalmente, à Gramadotur, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;
- 10.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 8.10. os estabelecimentos selecionados deverão apresentar os registros de trabalho dos colaboradores que estarão atuando no atendimento e manipulação durante o festival. Só poderão atender colaboradores registrados ou proprietários registrados no contrato social da empresa.
- 10.11. É obrigatória a apresentação do alvará sanitário atualizado da empresa;
- 10.12. A equipe de trabalho deverá estar sempre uniformizada e de acordo com as regras sanitárias;
- 10.13. Os alimentos perecíveis devem ficar armazenados, ou sob refrigeração entre 0º e 5º graus ou aquecidos acima de 60º, não podendo, em hipótese alguma, alimentos perecíveis ficarem em temperatura ambiente
- 10.14. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- 10.15. Fornecer a refeição na categoria exigida.
- 10.16. A credenciada deverá, obrigatoriamente, estar estabelecida em Gramado-RS.

Responsável pela elaboração deste Projeto Básico: Paula Michele Kohl

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

ANEXO 03

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de Credenciamento n.º 021/2023, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos, além de possuir estabelecimento do ramo gastronômico, cuja categoria é:

CATEGORIA	CATEGORIA ESCOLHIDA
01 - Risotos	(__)
02 - Massas	(__)
03 - Carnes	(__)
04 - Vegetariano/Vegano	(__)
05 - Oriental	(__)
06 - Frutos do Mar	(__)
07 - Pizzas	(__)
08 - Hamburguer Artesanal	(__)
09 - Cremes/Sopas	(__)
10 - Sanduiches	(__)
11 - Restrições alimentares	(__)
12 - Aves	(__)
13 - Peixes	(__)
14 - Comidinha de buteco	(__)

Gramado/RS, __ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que **NENHUM** de seus **sócios, administradores, diretores e gerentes** é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito da Gramadotur, inclusive de diretores artísticos contratados para o evento relacionado ao presente objeto, se houver.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Gramado, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/1993, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Gramado, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal